



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.423 - SP
(2012/0247108-2)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
EMBARGANTE : RODRIGO SAAD TELES
ADVOGADO : ELTON FERNANDES RÉU E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E
OUTRO(S)
MÁRCIO PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 536 DO CPC E 263 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de ampliação do prazo recursal mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

2. No caso concreto, o prazo recursal iniciou-se em 4/2/2014, terça-feira, e expirou em 10/2/2014, segunda-feira, sendo que os declaratórios foram protocolizados apenas em 11/2/2014, sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.423 - SP
(2012/0247108-2)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
EMBARGANTE : RODRIGO SAAD TELES
ADVOGADO : ELTON FERNANDES RÉU E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E OUTRO(S)
MÁRCIO PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 530/531) opostos a acórdão desta relatoria que não conheceu do agravo regimental nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 527):

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. É de 5 (cinco) dias o prazo para a interposição do agravo contra decisão monocrática que decidir desde logo o recurso especial não admitido na origem, a teor do que dispõe o art. 545 do Código de Processo Civil.
2. No caso concreto, o agravo regimental foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo.
3. Agravo regimental não conhecido".

O embargante aduz a existência de contradição, omissão e obscuridade em relação à contagem do prazo recursal, nos seguintes termos: (e-STJ fls. 530/531):

"Em verdade, realmente a decisão monocrática fora disponibilizada no DJe em 19.09.2013 (quinta-feira).

Contudo, pela regra do artigo 4º, § 3º da Lei 11419/06, há que se considerar como a data a publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilidade no DJe, ou seja, dia 20.09.2013 (sexta-feira).

Na sequência, o artigo 4º, § 4º da Lei 11419/06, informa que o início do prazo será no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Como a publicação efetivou-se em 20.09.2013 (sexta-feira), o primeiro dia útil seguinte seria a 23.09.2013 (segunda-feira)".

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração para que sejam supridos os vícios apontados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.423 - SP
(2012/0247108-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : **RODRIGO SAAD TELES**
ADVOGADO : **ELTON FERNANDES RÉU E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **BANCO BNL DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E OUTRO(S)**
: **MÁRCIO PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ARTS. 536 DO CPC E 263 DO RISTJ. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ.

1. O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas as hipóteses de ampliação do prazo recursal mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

2. No caso concreto, o prazo recursal iniciou-se em 4/2/2014, terça-feira, e expirou em 10/2/2014, segunda-feira, sendo que os declaratórios foram protocolizados apenas em 11/2/2014, sem comprovação de causa legal de suspensão ou interrupção do referido prazo.

3. Embargos de declaração não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 261.423 - SP
(2012/0247108-2)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
EMBARGANTE : RODRIGO SAAD TELES
ADVOGADO : ELTON FERNANDES RÉU E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E
OUTRO(S)
MÁRCIO PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): Os embargos de declaração não reúnem condições de admissibilidade, por serem intempestivos.

O prazo para a oposição de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, ressalvadas, apenas, as hipóteses de ampliação do prazo recursal, mediante contagem em dobro, a teor do que dispõem os arts. 536 do CPC e 263 do RISTJ.

Sob esse enfoque, importa destacar, entre os inúmeros julgados desta Corte, os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 536 do CPC: "Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo."

2. Não comporta conhecimento o recurso apresentado após esaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Embargos de declaração não conhecidos".

(EDcl no AgRg no Ag n. 1.397.256/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/6/2011, DJe 16/8/2011).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.

I. São incabíveis os embargos de declaração interpostos após o encerramento do prazo estabelecido pelo artigo 536 do Código de Processo Civil.

(...)

Embargos de Declaração não conhecidos".

(EDcl no AgRg na AR n. 4.610/RS, Relator Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/5/2011, DJe 3/6/2011).

No caso concreto, o prazo recursal iniciou-se em 4/2/2014, terça-feira, e expirou em 10/2/2014, segunda-feira. Todavia, a petição dos embargos de declaração foi protocolizada somente em 11/2/2014 (e-STJ fl. 530), não ficando comprovada causa legal de suspensão ou interrupção do prazo.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0247108-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 261.423 / SP**

Números Origem: 110063 1603 162003 2880120030044699 90904664320078260000 992070434173

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RODRIGO SAAD TELES
ADVOGADO : ELTON FERNANDES RÉU E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MÁRCIO PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)
FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RODRIGO SAAD TELES
ADVOGADO : ELTON FERNANDES RÉU E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO BNL DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MÁRCIO PEREZ DE REZENDE E OUTRO(S)
FABIOLA PRESTES BEYRODT DE TOLEDO MACHADO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.